

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 – Bairro: Campina, Belém/PA, CEP 66010-001
Telefone: 3182-9159 - www.cdp.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 - CDP PROCESSO Nº 50901.008938/2024-78

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2024, a **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, empresa pública federal, CNPJ: 04.933.552/0013-47 (código UASG: 399005), estabelecida na Av. Presidente Vargas nº. 41 CEP 66.010-100, nesta cidade, por seu Diretor Presidente **Jardel Rodrigues da Silva**, brasileiro, CPF/MF nº xxxxxxxx, domiciliado e residente nesta cidade, em face à classificação das propostas registradas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CDP - Nº 04/2025**, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas da CDP às fl. XXX do Processo Administrativo CDP nº 50901.008938/2024-78, **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, instituído pela Deliberação CONSAD nº 01/2023, de 23/01/2023, Regulamento nº 2102.01, de 25/01/2023, pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.462/2023 (no que não entrar em conflito com a Lei 13.303/2016), Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015, Decreto n.º 9.488/2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei 12.846/2013, resolve registrar preços dos bens e/ou produtos, de acordo com o Processo de Licitação em epígrafe e com sujeição às disposições estabelecidas no Edital do referido Pregão Eletrônico e nas complementações a ele integradas, para um período de 12 (doze) meses, da empresa indicada e qualificada nesta ata:

DADOS DA EMPRESA

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Ata de Registro de Preços referente a este certame terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da referida Ata no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, a Companhia Docas do Pará - CDP não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentor ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Esta Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito: a) pela Companhia Docas do Pará, quando: 1 – a fornecedora descumprir as condições da ata de registros de preços; 2 – a fornecedora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; 3 – a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 4- a fornecedora sofrer sanção no art. 83 da Lei nº 13.303 de 2016. b) Pela fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A

solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Companhia Docas do Pará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta cláusula são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de sua homologação, tida como assinatura digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em todo ordem de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços a forma de fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2025, salvo se expressamente autorizado por esta Companhia, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão realizados pela CDP através de crédito em conta corrente da empresa contratada, em agência Bancária indicada pela fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – A contratada da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Companhia Docas do Pará – CDP durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Companhia Docas do Pará poderá, garantido o direito à defesa, aplicar à licitante e à contratada as penalidades legais previstas a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023 e demais legislação aplicada aos casos concretos e expressamente:

- Advertência.

- Multa na forma deste edital.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante e/ou contratada que deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor registrado na Ata, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O licitante que não assinar a Ata ou o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor registrado a Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O licitante que não substituir os bens e/ou produtos, quando notificada: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor registrado a Ata, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante que entregar os bens e/ou produtos fora do prazo estabelecido: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor registrado na Ata, limitada a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante que deixar de entregar a documentação exigida neste edital: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor registrado a Ata.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante que não mantiver a proposta ou desistir do lance: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O licitante e/ou contratada que se encontrar de modo inidôneo: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – O licitante que fizer declaração falsa: multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na contratação.

PARÁGRAFO NONO – O licitante que apresentar documentação falsa: multa de até 20% (vinte por cento)

sobre o valor estimado da concentração, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O licitante e/ou contratada que cometer fraude fiscal: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da concentração, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para o caso de a empresa contratada cometer inexecução total, aplica-se cumulativamente: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado. Sendo a inexecução apenas de caráter parcial, aplicar-se á multa de até 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CDP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas este edital e a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa deverá ser exercida, pelo interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, em processo administrativo formalizado para esta finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da Administração, a aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA – A fornecedora assume, como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos dos bens e serviços necessários ao bom e perfeito atendimento ao objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela fornecedora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecedora manterá as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação, caso seja assinado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Belém, PA, de de 2024.

Jardel Rodrigues da Silva

CPF n.º

Diretor Presidente – **CDP**.